



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## PROJETO DE LEI Nº 27 /2015

Dispõe sobre Inclusão de ação/meta na Lei nº 2.701/2014 – Plano Plurianual – PPA referente ao exercício de 2015, 2.699/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 2.700/2014 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, para os fins a que se especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica incluída no Plano Plurianual de 2014/2017, Lei nº 2.701/2014 de 10 de dezembro de 2014, no Exercício Financeiro de 2015, ação/meta no anexo, a seguir especificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ PPA 2014/2017 PROGRAMA FINALÍSTICOS								
PROGRAMA: 0019 - PROTEÇÃO SOCIAL								
<b>OBJETIVO:</b> Planejar, executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política de assistência social e dos serviços da rede de proteção sócio-assistencial básica e da proteção social especial, integrando as ações da iniciativa pública e as da sociedade civil organizada para o atendimento as pessoas, famílias, e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos violados, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, viabilizando condições para a construção e reconstrução de um novo projeto de vida e estabelecimento de novas referências.								
Indicador				Índice Mais Recente			Índice Final PPA	
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Meta Física Valor	2014	2015	2016	2017	TOTAL
5294 - Complementação – Construção do Centro da Juventude	UND	P	Meta Física		1			1
<b>Obra executada</b>			Valor		30.738,25			30.738,25

**Art. 2º** Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, Lei nº 2.699, de 10 de dezembro de 2014, ação/meta no anexo II, Metas e Prioridades, a seguir especificado:



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO II – METAS E PRIORIDADES

Função de governo: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Programa: 0019 – PROTEÇÃO SOCIAL					
Ação		Unidade de medida	Tipo	Meta Física	Produto
5294	Complementação – Construção do Centro da Juventude	Und	P	1	Obra executada

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.738,25 (Trinta mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), para cobrir despesas não constantes do orçamento vigente, Lei nº 2.700 de 10 de dezembro de 2014, conforme abaixo:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ					
0215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
021502 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
021502.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL					
021502.08243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
021502.082430019 – PROTEÇÃO SOCIAL					
021502.0824300195.294 – Complementação – Construção do Centro da Juventude					
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4490.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fonte 795	30.738,25

**Art. 4º** Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, no valor de R\$ 30.738,25 (Trinta mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), por excesso de arrecadação da fonte 795.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
aos 14 de maio de 2015.

  
João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para a devida adequação do planejamento orçamentário visando atender a finalização (financeira) da obra relacionada à Construção de Centro da Juventude. A adequação do planejamento mencionada refere-se à inserção no PPA e LDO do projeto da obra citada, bem como a abertura do crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual criando os respectivos elementos de despesas necessários para abrigar os gastos decorrentes.

Os recursos que serão utilizados para o atendimento do crédito previsto no artigo 3º do projeto em questão, serão os referentes do excesso de arrecadação da fonte 795. Visto que os recursos referem-se ao repasse da União de forma conveniada.

Salientamos também, que fisicamente a obra já está terminada. O crédito adicional em questão refere-se ao valor da última medição que ficou represado pelo órgão repassador do recurso. Por ocasião da elaboração do orçamento do corrente exercício, o convênio referente à obra estava em vigência, no entanto o recurso referente à última medição não foi repassado dentro da vigência do Convênio e sim somente no exercício de 2015, portanto quando, não havia a previsão orçamentária para as despesas. Sendo assim tornou-se necessário a alteração do planejamento orçamentário para que a obra também seja financeiramente encerrada

E por se tratar de matéria justa e necessária, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o mesmo seja apreciado em rito emergencial.

Atenciosamente

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos  
14 de maio de 2015.

  
**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## **PROJETO DE LEI Nº 12015**

Dispõe sobre Inclusão de ação/meta na Lei nº 2.701/2014 – Plano Plurianual – PPA referente ao exercício de 2015, 2.699/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 2.700/2014 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, para os fins a que se especifica.

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Conforme pode se constatar no presente projeto de lei, a despesa decorrente do mesmo que acontecerá no exercício de 2015, será de R\$ 30.738,25 (Trinta mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). Essa despesa será atendida através das dotações constantes do artigo 3º do presente projeto e serão abertas por Decreto do Poder Executivo, obedecendo ao limite máximo estabelecido em cada elemento. Os recursos para a abertura do crédito mencionado serão os oriundos de excesso de arrecadação da fonte 795 (Convênio). Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Atenciosamente

MARCOS ROGERIO GABRIEL  
Secretário Municipal de Fazenda



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## **PROJETO DE LEI Nº /2015**

Dispõe sobre Inclusão de ação/meta na Lei nº 2.701/2014 – Plano Plurianual – PPA referente ao exercício de 2015, 2.699/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 2.700/2014 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, para os fins a que se especifica.

### **DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO**

A despesa decorrente do presente projeto, fixada para o corrente exercício no montante de R\$ 30.738,25 (Trinta mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), será realizada através das dotações constantes do artigo 3º do presente projeto de lei, as quais serão abertas por Decreto do Executivo e integradas a LOA - Lei nº 2.700/2014- Lei Orçamentária Anual.

Na LDO, Lei nº 2.699/2014, o presente projeto em seu artigo 2º acrescenta a referida ação/meta no anexo II, Metas e Prioridades, que atenderá a referida despesa: ação 5.294 – Complementação – Construção do Centro da Juventude. No PPA do período 2014/2017- Lei nº. 2.701/2014, o projeto em seu artigo 1º acrescenta a referida ação/meta que passará a constar do elenco de atividades inseridas na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde o gasto está devidamente classificado na função e subfunção de governo apropriadas para as ações a serem desenvolvidas.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos de excesso de arrecadação da fonte 795. Sendo assim, não prejudicará o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

**EMERSON RADIGONDA**  
Diretor Departamento Orçamentário